

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA
AVENIDA JOAO CARVALHO DE MELLO - 135
FONE: (043) - 7561222 - CEP. 86.460-000
ABATIA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI N° 038/94

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ABATIA-ESTADO DO PARANA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1995.

ARTIGO 1º - O ORÇAMENTO GERAL do Município de ABATIA - ESTADO DO PARANA, para o EXERCICIO FINANCEIRO DE 1995, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 1.548.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Oito Mil Reais).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada conforme a Legislação em vigor e as especificações constantes no Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES.....	R\$	1.283.000,00
Receita Tributária.....	R\$	59.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	8.000,00
Receita Industrial.....	R\$	1.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	2.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	1.203.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	265.000,00
Operações de Crédito.....	R\$	95.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	10.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	159.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	1.000,00
TOTAL.....	R\$	1.548.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA, integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO		
Legislativo Municipal.....	R\$	64.000,00
PODER EXECUTIVO		
Executivo Municipal.....	R\$	90.000,00
Departamento Jurídico.....	R\$	6.000,00
Departamento Administrativo.....	R\$	380.000,00
Departamento de Finanças.....	R\$	58.000,00
Departamento Viação Obras e Urbanismo.....	R\$	387.000,00
Departamento Saúde e Bem Estar Social.....	R\$	100.000,00
Departamento de Educação e Cultura.....	R\$	409.000,00
Departamento Economico.....	R\$	54.000,00
TOTAL.....	R\$	1.548.000,00

CONTINUA FOLHA 002

por Jurandir Yamagami

por Jurandir Yamagami

Ap. 11, 86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO - 135

FONE (043) - 756-1222 - CEP. 86.460-000

ABATIÁ - ESTADO DO PARANÁ

FOLHA 002

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a:


I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 60% (Sessenta por Cento), do Total da Despesa fixada nesta Lei;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares utilizando os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, conforme item II, 1º. do artigo 43 da Lei Federal 4320.

III - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa até o limite de 20% (Vinte por Cento), do Total da Receita Prevista, podendo para isso vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (I.C.M.S.) e ou do Fundo de Participação do Município (F.P.M.).

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1995, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mes de setembro de um mil novecentos e noventa e quatro.


JURANDIR YAMAGAMI
PREFEITO MUNICIPAL